



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 06/20, 09 DE JULHO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, que os alunos dos cursos de Graduação do CEFET-MG possam realizar a atividade de estágio curricular obrigatório sem estarem matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando:

- A excepcionalidade da situação causada pela pandemia de COVID-19;
- A Resolução CEPE-24/08, de 11 de abril de 2008 que regulamentou a disciplina de Estágio Supervisionado;
- A Resolução CGRAD 004/09, de 11 de fevereiro de 2009 que aprovou o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG;
- O parecer do Conselho Nacional de Educação 05/2020 sobre a reorganização do calendário e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, em caráter excepcional e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19, que os alunos dos cursos de Graduação do CEFET-MG possam realizar a atividade de estágio curricular obrigatório sem estarem matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

Art. 2º – As atribuições desempenhadas pelo professor-orientador do estágio são indispensáveis ao cumprimento da atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo único: A orientação de estágio deverá ser feita de forma remota até que sejam reestabelecidas as atividades presenciais da instituição.

Art. 3º – A validação do estágio ocorrerá após a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado. A matrícula deverá ser feita quando o calendário acadêmico for retomado e dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Graduação.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**